

PARECER JURÍDICO

Ref:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2024

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Parecer Técnico Jurídico

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EPAGRI.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Dispensa de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de Dispensa de Licitação que visa a contratação de Oficinas de Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri - EPAGRI (requisição em anexo).

O Departamento de Compras e Licitações encaminhou à Assessoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força dos dispositivos legais e juridicidade vigente, especialmente pela nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1- Das Formalidades

- 1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos referidos serviços informado, inclusive, os programas que se pretende atender com os referidos.
- 1.3 Consta nos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente registrado pela Sra. Prefeita Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta nos autos as pesquisas de preços dos objetos e serviços a serem licitados, que

serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.

1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com numeração, rubricas e registros pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

2- Da modalidade escolhida: Dispensa Licitatória.

Considerando que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75 inciso IX e XV da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No presente caso aplica-se o dispositivo acima mencionado devido ao fato da Dispensa 001/2024, Processo Administrativo nº 024/2024.

Portanto, parece-nos ser adequado procedimento para reger o presente certame (art. 75, IX e XV, da Lei 14.133/21).

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresenta os requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/21.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Iomerê, 12 de abril de 2024.

Ivair Ceron
Assessor Jurídico
OAB/SC 37099

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83R**28D****KW3****R92**